LEI Nº 2.527 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.473/200 E Nº 2.517/2001, RESTABELECE OS EFEITOS DA LEI Nº 2.437/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais n° 2.473/2000, de 23.10.2000 e n° 2.517/2001, de 01.12.2001.

Art. 2º - Fica restabelecido o teor da Lei Municipal n° 2.437, de 30 de dezembro de 1999, à exceção dos seus artigos 3º e 4º que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .- Fica fixado em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o aio dos Secretários Municipais de Alegre-ES;

Art. 4º - Fica fixado em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os vencimentos do Procurador Geral do Município de Alegre-ES;"

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.